



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

ANÁLISE Nº 16/2026/SEOP - DEPTEC

PROCESSO Nº 4016.011962.00094/2025-86

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 328 (0019955288)** e ao **Despacho 614 (0019962795)** contido no Processo SEI nº 4016.011962.00094/2025-86, analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026 - COMPRASGOV N.º 90009/2026 - SEOP**
- **Contratação de empresa para a execução dos serviços de Revitalização do Ginásio Poliesportivo Hermilton Gadelha Pessoa, localizado no Município de Sena Madureira/AC.**
- **Município: Sena Madureira/AC**

2. **PRELIMINARMENTE**

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica N.º. 009/2026 - SEOP (0019281481)**, em seu item **10. DA HABILITAÇÃO** e subitem **10.3.4.. Qualificação Técnica**.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 10.3.4 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) *Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.*

a.1) *Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).*

b) *Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:*

Profissional Indicado	Serviço Requerido
------------------------------	--------------------------

Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.	Execução de serviço de característica técnica compatível com PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.
Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.	Execução de serviço de característica técnica compatível com PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI.
Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.	Execução de serviço de característica técnica compatível com EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	01

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Unid	01	5 Toneladas

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo;
ou

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado , devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Discriminação	Unidade	Quantidade Mínima
----------------------	----------------	--------------------------

PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m ²	980,00
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI.	m ²	170,00
EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	m ²	420,00

3. OCORRÊNCIAS

• 1ª ANÁLISE

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação da Licitante CONSTRUTORA MORAES LTDA e as exigências editalícias. Desta forma, vejamos:

• **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física**

A Licitante apresenta o profissional NEY PINHEIRO DE SOUZA como contratação futura para cumprir a exigência de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO porém, não apresentou sua quitação de pessoa física.

• **Acervo profissional**

*A Licitante **não apresentou** acervo profissional para **um serviço requerido**, sendo assim, **não cumpriu** com a exigência de Habilitação Técnico-Profissional.*

Vale ressaltar que o Edital em seu item 10.3.4, letra b) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

*b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, **através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s)**, em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..." (grifo nosso).*

*Essa ausência de acervo profissional foi devido não ter apresentado a **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**, Anexo V do Edital.*

• **Acervo Técnico Operacional**

*A Licitante **não apresentou** acervo operacional para **os serviço requerido**, **não cumprindo** com a exigência de Habilitação Técnico-Operacional.*

*Ressaltamos que, caso o técnico apresente **ACERVO** para qualificar sua Habilitação Técnico-Profissional, este tem que estar nos quadros da empresa para ser considerado **TAMBÉM** para Habilitação Técnico-Operacional. Do contrário, deve-se apresentar acervos/atestados separados.*

Vale reforçar que o Edital em seu item 10.3.4, letra c) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

*c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:*

*c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou***

*c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como **CONTRATADA** a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior*

relevância,..."

E mais:

"Notas:

(...)

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO N° 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA"

A Licitante apresentou os seguintes acervos:

- Atestado de Capacidade Técnica - fls. 61 - 62 (Contrato fls. 129 - 143);
- Atestado de Capacidade Técnica - fls. 63 - 75;
- Atestado de Capacidade Técnica - fls. 106 - 128;

Esses 03 (três) atestados são oriundos de subcontratação. A empresa CONSTRUTORA 03 IRMÃOS LTDA - CNPJ N° 07.080.184/0001-96 contrata a Licitante CONSTRUTORA MORAES LTDA- CNPJ N° 47.549.482/0001-05 para os seguintes serviços:

1. Atestado de Capacidade Técnica - fls. 61 - 62 (Contrato fls. 129 - 143);

"Objeto: CONSTRUTORA MORAES LTDA foi contratada para realizar diversos serviços quando das REFORMAS, MELHORIAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODAS AS UNIDADES, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SAERB, no município de Rio Branco - AC."

2. Atestado de Capacidade Técnica - fls. 63 - 75;

"Objeto: Construção de Galpão – Conv. SICONV 902286/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura."

3. Atestado de Capacidade Técnica - fls. 106 - 128;

"Objeto: Construção de Galpão – Conv. SICONV 902286/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura."

No Atestado de fls. 63 - 75, a descrição da realização dos serviços é: "... que a empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA foi contratada para realizar serviços das REFORMAS, MELHORIAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODAS AS UNIDADES, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SANEACRE, no município de Epitaciolândia - AC, em regime de empreitada de mão de obra.", ou seja, descrição do serviço **em total desacordo** com a descrição do **objeto** no Atestado. E mais: somente mão de obra, exclusivo materiais.

Esses 03 (três) atestados deixam claros que a prestação do serviço foi de "... em regime de empreitada de mão de obra."

De acordo com o entendimento da PGE e com o relatório DECISÃO n° 2/2025/SEAD - SELIC - DEORB, vimos que atestados emitidos entre empresas do mesmo grupo econômico não possui vedação expressa, de acordo com o Acórdão n° 2.241/2012 do TCU. Porém, deixa claro que: "...a Administração Pública deve realizar diligências para verificar a autenticidade e efetiva comprovação da capacidade técnica."

Logo, se faz necessário as seguintes diligências:

- A Prefeitura de Rio Branco para esclarecimentos sobre a previsão em Edital sobre subcontratação e autorização expressa do órgão competente relativo ao Atestado de Capacidade Técnica - fls. 61 - 62 (Contrato fls. 129 - 143).
- A Prefeitura de Epitaciolândia para esclarecimentos sobre a previsão em Edital sobre subcontratação e autorização expressa do órgão competente relativo ao Atestado de Capacidade Técnica - fls. 63 - 75.

A Prefeitura de Santa Rosa do Purus para esclarecimentos sobre a previsão em Edital sobre subcontratação e autorização expressa do órgão competente relativo ao Atestado de Capacidade Técnica - fls. 106 - 128.

• **APÓS SANEAMENTO**

I - **Licitante: CONSTRUTORA MORAES LTDA**

A Empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA, apresentou documentação de saneamento para habilitação no arquivo Documento de Saneamento da Habilitação - CONSTRUTORA MORAES (0019955213).

Apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, junto ao CREA/AC, a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	09/06/2026	MOISÉS GONZAGA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 56 - 57
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	26/03/2026	NEY PINHEIRO DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 01 - 02 (documento de saneamento)
			09/06/2026	MOISÉS GONZAGA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 03 - 04 (documento de saneamento)

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A empresa não cumpriu o descrito no item 10.3.4 Qualificação Técnica, de acordo com a tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional, demonstrando também que os profissionais indicados não executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação. Na tabela 03 - Serviços Requeridos Técnico Operacional, não apresentou serviços relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, abaixo:

Item	Discriminação	Situação	Documento	Folhas	Profissional Indicado	Aferição
1	Execução de serviço de característica técnica compatível com PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	x	ATESTADO	fls. 05 -	MOISÉS GONZAGA SILVA	Atendido
2	Execução de serviço de característica técnica compatível com PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI	x	ATESTADO	fls. 05 -	MOISÉS GONZAGA SILVA	Atendido
3	Execução de serviço de característica técnica compatível com EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL					Não apresentou

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional CONSTRUTORA MORAES LTDA.

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	980,00	118,82	ATESTADO;	fls. 76 - 81;	Insuficiente
2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI	m²	170,00	730,92	ATESTADO	fls. 76 - 81	Suficiente
3	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL	m²	420,00	-	-	-	Não apresentou

Tabela 03 - Serviços Requeridos Técnico Operacional CONSTRUTORA MORAES LTDA.

Comprovou o que se pede no Edital, no subitem f) do item 10.3.4 Qualificação Técnica como se pode verificar na tabela 04 e tabela 05 abaixo:

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	1	MOISÉS GONZAGA SILVA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA 7954D/AC	fls. 50 e 65 (documento de saneamento)
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	1	NEY PINHEIRO DE SOUZA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA 9078AC	

Tabela 04 - Equipe técnica CONSTRUTORA MORAES LTDA.

Item	Discriminação	Und	Quantidade	Tipo, Pot. Ou capacidade	Sim	Não	Folha
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Und	1,00	5 T	x		fls. 160

Tabela 05 - Equipamentos Mínimos CONSTRUTORA MORAES LTDA.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação apresenta-se de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresas	Situação
LICITANTE: CONSTRUTORA MORAES LTDA	Inabilitada

Tabela 06 - Situação Final da Empresa Licitante.

5. OBSERVAÇÕES

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência Eletrônica N°. 009/2026 - SEOP (0019281481).

No documento Análise Técnica das Proposta de Preços 12 (0019822497) ficou comprovado que: *"... a licitante não comprovou, no momento processual exigido, a demonstração de suas composições de preço unitário, tampouco apresentou a declaração substitutiva prevista no item 8.22.6 e reproduzida no Anexo III do edital, limitando-se a assumir compromisso futuro de entrega de planilhas e documentos de engenharia. Em consequência, restou incompleta a Carta de Apresentação da Proposta de Preços, em desacordo com os itens 8.22.5, 8.22.6 e Anexo III, embora o item 8.22.4 tenha sido observado."*

Essa pendência gerou diligência para que fosse sanada, para cumprimento dos normativos editalícios.

Logo, a Licitante apresentou o documento Proposta de Preços Ajustada - CONSTRUTORA MORAES LTDA (0019955210) apresentando as devidas declarações. Sendo assim, sua proposta se torna **CLASSIFICADA**.

6. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação da Licitante CONSTRUTORA MORAES LTDA e as exigências editalícias. Desta forma, vejamos:

- **Acervo profissional**

A Licitante **não apresentou** acervo profissional para **um serviço requerido**, sendo assim, **não cumpriu** com a exigência de Habilitação Técnico-Profissional.

Vale ressaltar que o Edital em seu item 10.3.4, letra b) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

*b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, **através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s)**, em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..." (grifo nosso).*

A Licitante não conseguiu comprovar *"Execução de serviço de característica técnica compatível com EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL"*.

- **Acervo Técnico Operacional**

A Licitante **não apresentou** acervo operacional para **os serviço requerido**, **não cumprindo** com a exigência de Habilitação Técnico-Operacional.

Ressaltamos que, caso o técnico apresente ACERVO para qualificar sua Habilitação Técnico-Profissional, este tem que estar nos quadros da empresa para ser considerado TAMBÉM para Habilitação Técnico-Operacional. Do contrário, deve-se apresentar acervos/atestados separados.

Vale reforçar que o Edital em seu item 10.3.4, letra c) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

*c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:*

*c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou***

*c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."*

E mais:

"Notas:

(...)

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA"

A Licitante apresentou, as fls. 94 - 95 no documento Documento de Saneamento da Habilitação - CONSTRUTORA MORAES (0019955213), uma **JUSTIFICATIVA E RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA**. Essa justificativa pode ser aceita pois também entendemos como erro material a forma como foi redigido o texto. Porém, ainda há inconsistências documentais a serem resolvidas que não foram realizada.

O ponto central que deveria ser resolvido seria a comprovação, por meio de documentação, o que havia sido solicitado no documento Análise 15 (0019825739), que seria:

"(...)

- *A Prefeitura de Rio Branco para esclarecimentos sobre a previsão em Edital sobre subcontratação e autorização expressa do órgão competente relativo ao Atestado de Capacidade Técnica - fls. 61 - 62 (Contrato fls. 129 - 143).*
- *A Prefeitura de Epitaciolândia para esclarecimentos sobre a previsão em Edital sobre subcontratação e autorização expressa do órgão competente relativo ao Atestado de Capacidade Técnica - fls. 63 - 75.*
- *A Prefeitura de Santa Rosa do Purus para esclarecimentos sobre a previsão em Edital sobre subcontratação e autorização expressa do órgão competente relativo ao Atestado de Capacidade Técnica - fls. 106 - 128."*

Essa documentação seria de total importância devido entendimento da PGE no relatório DECISÃO nº 2/2025/SEAD - SELIC - DEORB, onde atestados emitidos entre empresas do mesmo grupo econômico não possui vedação expressa, de acordo com o Acórdão nº 2.241/2012 do TCU. Porém, deixa claro que: "...a Administração Pública deve realizar diligências para verificar a autenticidade e efetiva comprovação da capacidade técnica."

Logo, essa documentação não foi demonstrada, por meio do Documento de Saneamento da Habilitação - CONSTRUTORA MORAES (0019955213).

Portanto sugerimos a **SITUAÇÃO** da empresa de acordo com a tabela 06.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise_Habilitação_Conc_Elet_N_0092026_REV01 (0019965987)**.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 20 de março de 2026.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP
CREA - 010782474-4



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 20/03/2026, às 07:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019965449** e o código CRC **283B93DD**.

1 - Dados da Obras

Objeto: **Contratação de empresa para a execução dos serviços de Revitalização do Ginásio Poliesportivo Hermiton Gadelha Pessoa , localizado no Município de Sena Madureira/AC.**
Município: Sena Madureira
Endereço:
Data: 11/03/2026
Revisão: 1

10. DA HABILITAÇÃO

I - LICITANTE: CONSTRUTORA MORAES LTDA

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): **a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	09/06/2026	MOISÉS GONZAGA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 56 - 57
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	26/03/2026	NEY PINHEIRO DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 01 - 02 (documento de saneamento)
			09/06/2026	MOISÉS GONZAGA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 03 - 04 (documento de saneamento)

b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Situação	Documento	Folhas	Profissional Indicado	Aferição
1	Execução de serviço de característica técnica compatível com PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	x	ATESTADO	fls. 05 -	MOISÉS GONZAGA SILVA	Atendido
2	Execução de serviço de característica técnica compatível com PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI	x	ATESTADO	fls. 05 -	MOISÉS GONZAGA SILVA	Atendido
3	Execução de serviço de característica técnica compatível com EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL					Não apresentou

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	980,00	118,82	ATESTADO;	fls. 76 - 81;	Insuficiente
2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI	m²	170,00	730,92	ATESTADO	fls. 76 - 81	Suficiente
3	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL	m²	420,00	-	-	-	Não apresentou

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o Anexo V, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o Anexo VI;

ANEXO V DO EDITAL - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	1	MOISÉS GONZAGA SILVA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA 7954D/AC	fls. 50 e 65 (documento de saneamento)
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	1	NEY PINHEIRO DE SOUZA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CREA 9078AC	

ANEXO VI DO EDITAL - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Item	Discriminação	Und	Quantidade	Tipo, Pot. Ou capacidade	Sim	Não	Folha
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Und	1,00	5 T	x		fls. 160

SITUAÇÃO: Inabilitada

VINICIUS DE MORAIS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 010782474-4